

PREGÃO ELETRÔNICO

90009 / 2024

CONTRATANTE (UASG)

160082

OBJETO

Registro de preços para futura aquisição de vidros e esquadrias de alumínio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.818.780,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 23/10/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	1
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	4
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
7. DA FASE DE JULGAMENTO	8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	11
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	12
11. DOS RECURSOS.....	12
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Edital 24/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2024	160082-PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	MANOEL VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	09/10/2024 16:09 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64482.008492/2024-74

1. Do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA

(Pref Mil Brasília/1962)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024
(Processo Administrativo nº 64482.008492/2024-74)

Torna-se público que o Comando do Exército, por meio da Prefeitura Militar de Brasília - PMB, sediada no Complexo Militar do SMU, Quartel General do CMP/11ª RM, Avenida do Exército, S/Nº, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de vidros e esquadrias de alumínio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. Do registro de preços

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 Marca;

5.1.2.1 Propostas lançadas no sistema com a expressão de marca "SIMILAR", "A DEFINIR" ou "CONFORME EDITAL" não serão aceitas.

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do quantitativo previsto na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto".

6.11 Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2 empresas brasileiras;

6.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3 Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.1.1 O preço unitário do menor lance válido na disputa relativa ao item.

6.22.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4 Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11 Para os itens enquadrados no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 e normas supervenientes.

7.11.1 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

8. Da fase da habilitação

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 8.12 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. Da ata de registro de preços

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, vedado acréscimos de quantitativos e desde que comprovado que o preço é vantajoso.

9.9 No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente, e sua prorrogação deve ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitacoesb.11rm.eb.mil.br/home> (UASG: 160082).

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

- 12.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregoeiro@pmb.eb.mil.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoesb.11rm.eb.mil.br/home> (UASG: 160082).

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Brasília, DF, 9 de outubro de 2024.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO ROGER ARRAIS TORRES

Ordenador de Despesas da PMB



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 16:09:43.

Termo de Referência 44/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	160082-PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	CARLOS ALBERTO BATISTA DE ANDRADE	09/10/2024 16:08 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64482.008492/2024-74

1. Definição do objeto



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA
(Pref Mil Brasília/1962)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de vidros e esquadrias de alumínio, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADENT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
GRUPO 01						
01	254262	VIDRO LISO INCOLOR 4mm.	M²	1600	R\$ 89,86	R\$ 143.776,00
02	299268	VIDRO MINI BOREAL 4mm.	M²	1200	R\$ 104,875	R\$ 125.850,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01					R\$ 269.626,00	
GRUPO 02						
03	390790	MARCO SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-001.	BARRA 6M	200	R\$ 202,70	R\$ 40.540,000
04	390790	MARCO INFERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-002.	BARRA 6M	200	R\$ 210,89	R\$ 42.178,00
		MARCO DA BANDEIRA PEITORIL DE CORRER 2				

05	390790	FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-004.	BARRA 6M	100	R\$ 170,48	R\$ 17.048,00
06	462360	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-005.	BARRA 6M	100	R\$ 301,55	R\$ 30.155,00
07	390790	MARCO LATERAL LISO DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-007.	BARRA 6M	400	R\$ 132,30	R\$ 52.920,00
08	352531	COLUNA, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-009.	UND	50	R\$ 416,18	R\$ 20.809,00
09	390790	MARCO SUPERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-010.	BARRA 6M	140	R\$ 305,15	R\$ 42.721,00
10	390790	MARCO INFERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-011.	BARRA 6M	140	R\$ 299,01	R\$ 41.861,40
11	390790	MARCO LATERAL LISO 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-012.	BARRA 6M	250	R\$ 198,40	R\$ 49.600,00
12	462360	TRAVESSA SUPERIOR BANDEIRA DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-018.	BARRA 6M	50	R\$ 425,48	R\$ 21.274,00
13	462360	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-019.	BARRA 6M	50	R\$ 812,98	R\$ 40.649,00
14	310931	MONTANTE DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-039.	BARRA 6M	690	R\$ 182,45	R\$ 125.890,50
15	310931	MONTANTE MÃO DE AMIGO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-040.	BARRA 6M	310	R\$ 177,20	R\$ 54.932,00
16	310931	MONTANTE MÃO DE AMIGO COM ENCAIXE DE ESCOVINHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-041.	BARRA 6M	310	R\$ 196,34	R\$ 60.865,40
17	462360	TRAVESSA DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-053.	BARRA 6M	620	R\$ 184,83	R\$ 114.594,60
18	390790	MARCO MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-079.	BARRA 6M	120	R\$ 141,60	R\$ 16.992,00
19	462360	TRAVESSA DA FOLHA COM OLHAL MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-082.	BARRA 6M	40	R\$ 152,74	R\$ 6.109,60
20	326838	COLUNA MARCO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-086.	BARRA 6M	50	R\$ 236,51	R\$ 11.825,50
21	310932	BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-102.	BARRA 6M	1500	R\$ 43,90	R\$ 65.850,00
22	310932	BAGUETE 13,8 x 15 mm, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-103.	BARRA 6M	100	R\$ 58,36	R\$ 5.836,00
		TRAVESSA CENTRAL DA				

23	462360	FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-188.	BARRA 6M	40	R\$ 267,38	R\$ 10.695,20
24	310931	MONTANTE FOLHA MAXIAM AR COM ESCOVINHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-200.	BARRA 6M	90	R\$ 169,06	R\$ 15.215,40
25	462360	TRAVESSA INFERIOR DA FOLHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-226.	BARRA 6M	50	R\$ 468,88	R\$ 23.444,00
26	310931	MONTANTE DA FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-241.	BARRA 6M	90	R\$ 337,13	R\$ 30.341,70
27	609287	PINGADEIRA MAXIAM AR, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-276.	BARRA 6M	50	R\$ 83,70	R\$ 4.185,00
28	390790	MARCO LATERAL / PORTA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-279.	BARRA 6M	90	R\$ 202,61	R\$ 18.234,90
29	390790	COMPLEMENTO MARCO LATERAL / CENTRAL, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-291.	BARRA 6M	620	R\$ 106,45	R\$ 65.999,00
30	390790	INVERSOR PARA BAGUETE SUPREMA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-292.	BARRA 6M	30	R\$ 261,64	R\$ 7.849,20
31	398416	BRAÇO MAXIM AR 250 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-705.	UND	200	R\$ 64,70	R\$ 12.940,00
32	398416	BRAÇO MAXIM AR 500 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-702.	UND	200	R\$ 77,45	R\$ 15.490,00
33	327495	CONTRA FECHO, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, CÓDIGO CON-370.	UND	60	R\$ 14,105	R\$ 846,30
34	327495	CONTRA TESTA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 2 PEÇAS, CÓDIGO CON-295.	UND	90	R\$ 21,08	R\$ 1.897,20
35	416662	ROLDANA COM REGULAGEM E ROLAMENTO PARA JANELA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO ROL-440.	UND	2000	R\$ 14,53	R\$ 29.060,00
36	327495	FECHO PUNHO MAXIM-AR FIX. FRONTAL C/ BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-009.	UND	200	R\$ 34,945	R\$ 6.989,00
37	327495	FECHO CONCHA SEM CHAVE E COM TRAVA RETA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-636.	UND	700	R\$ 33,75	R\$ 23.625,00
38	476618	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 50M, CÓDIGO GUA-007.	UND	150	R\$ 204,11	R\$ 30.616,50
39	476618	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, , CÓDIGO GUA-239.	UND	50	R\$ 437,50	R\$ 21.875,00
40	476618	GUARNIÇÃO EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 50M, CÓDIGO GUA-256.	UND	100	R\$ 168,75	R\$ 16.875,00
41	465584	BOTÃO TAPA FURO 3/8 EM NYL PRT, EMBALAGEM C/ 1.000 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-042.	UND	5	R\$ 365,00	R\$ 1.825,00

42	398416	BATEDEIRA EM NYLON PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-414.	UND	230	R\$ 62,50	R\$ 14.375,00
43	383842	CAIXA DE DRENO E VEDADOR NYLON, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-329.	UND	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
44	440702	GUIA DESLIZANTE COM VEDADOR PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 20 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-332.	UND	250	R\$ 68,83	R\$ 17.207,50
45	614013	PALHETA VENEZIANA CEGA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO VZ-051.	UND	400	R\$ 124,00	R\$ 49.600,00
46	615238	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GIRO, EMBALAGEM C/ 3 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO DOB-840.	UND	300	R\$ 30,57	R\$ 9.171,00
47	406257	FECHADURA PARA PORTA DE GIRO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FRA-822.	UND	100	R\$ 148,16	R\$ 14.816,00
48	484742	CANTONEIRA MACHO 52 mm, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-006.	BARRA 6M	50	R\$ 426,06	R\$ 21.303,00
49	336897	CUNHA, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-011.	UND	100	R\$ 111,46	R\$ 11.146,00
50	476618	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 30M, CÓDIGO GUA-171.	UND	100	R\$ 87,50	R\$ 8.750,00
51	476618	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-157.	UND	150	R\$ 152,50	R\$ 22.875,00
52	476618	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-258.	UND	150	R\$ 97,50	R\$ 14.625,00
53	441676	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-206.	UND	100	R\$ 61,25	R\$ 6.125,00
54	441675	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-246.	UND	100	R\$ 128,525	R\$ 12.852,50
55	281356	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 100, ESPESSURA: 2,5MM, COR BRANCA. BARRA DE 6M.	UND	40	R\$ 462,50	R\$ 18.500,00
56	281356	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 25, ESPESSURA: 2,0 MM, COR FOSCA. BARRA DE 6M.	BARRA 6M	300	R\$ 316,11	R\$ 94.833,00
57	484742	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2X2, ESPESSURA: 1/16, COR	BARRA 6M	80	R\$ 351,23	R\$ 28.098,40

		FOSCA. BARRA DE 6M.				
58	484742	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 3/4 X 3/4, ESPESSURA: 1/16, COR FOSCA. BARRA DE 6M.	BARRA 6M	40	R\$ 87,81	R\$ 3.512,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					R\$ 1.549.154,20	

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2. Fundamentação da contratação

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000428/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
- III) Id do item no PCA: 173 a 239;
- IV) Classe/Grupo: 5520 - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO; 5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 160082-90018/2023.

3. Descrição da solução

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

- a) Para o grupo 1, itens 1 e 2, (FTE-CATEGORIA: Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos; CÓDIGO: 2.2 - DESCRIÇÃO - Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação do seguinte modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Os perfis referentes aos itens 03 a 54 devem da LINHA SUPREMA.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Obrigações do contratante

4.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

4.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.7 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

4.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

4.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.13 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.14 Responder eventuais pedidos de alterações ou atualização dos preços registrados feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do contratado

4.16 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.16.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.16.2 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, descarga, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

- 4.16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.16.4 Atender às determinações regulares emitidas pela Unidade Fabril da PMB e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitada;
- 4.16.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Unidade Fabril da PMB, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.16.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.16.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar à Unidade Fabril da PMB, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.16.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.16.9 Comunicar à Unidade Fabril da PMB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.16.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.16.11 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.16.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- 4.16.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.16.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Estrada do Parque de Abastecimento e Contorno - S /Nr, SAAN, Brasília - DF, CEP: 70631-902, Unidade Fabril da Prefeitura Militar de Brasília, de segunda a quinta feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, e na sexta feira das 08:00 às 11:30 horas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Infrações e sanções administrativas

6.16 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.17 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.16, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.16, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.16, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.16, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.16, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.18 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.20 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.22 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.23 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.24 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.25 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Do reajuste

6.26 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/08/2024.

6.27 Após o interregno de um ano, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.28 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.29 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.30 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.31 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.32 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.33 O reajuste será realizado por apostilamento.

Casos omissos

6.34 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Foro

6.35 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3.º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitante são direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.28 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Os atestados devem comprovar que o licitante forneceu no mínimo 10% do objeto que se pretende contratar.

8.28.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30 Não será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8.31 Não poderá disputar esta licitação as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativas constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.818.780,20

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.818.780,20 (Um milhão, oitocentos e dezoito mil setecentos e oitenta reais e vinte centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 Considerando que o pregão destina-se ao registro de preços, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização da contratação, de acordo com o art. 17, do Decreto nº 11.462 /2023.

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas neste Termo de Referência não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente Termo de Referência para apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas da Prefeitura Militar de Brasília - PMB.

PERICLES GIULIANI DA SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 14:26:11.

CARLOS ALBERTO BATISTA DE ANDRADE

Ch Seção Unidade Fabril



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 12:19:39.

GUILHERME DE SOUZA PENKE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 14:23:29.

Despacho: APROVO o Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo 64482.008492/2024-74.

SERGIO ROGER ARRAIS TORRES

Ordenador de Despesas da PMB



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 16:08:06.

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64482.008492/2024-74

2. Descrição da necessidade

- 2.1 O presente processo tem por finalidade a aquisição de vidros e esquadrias de alumínio para a fabricação de portas e janelas que serão utilizadas nas manutenções dos Próprios Nacionais (PN) e os Próprios Nacionais Residenciais (PNR);
- 2.2 A Prefeitura Militar de Brasília - PMB é uma Organização Militar que tem por missão, dentre outras, a de administrar, conservar e reparar os PN e PNR da Guarnição de Brasília, vinculados ao Exército Brasileiro e sob sua responsabilidade administrativa;
- 2.3 Atualmente, a PMB dispõe de 4.662 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois) PNR, distribuídos em várias regiões administrativas do Distrito Federal, que requerem manutenções constantes e frequentes, sendo que no ano de 2023 foram realizadas cerca de 1.000 (mil) manutenções em unidades habitacionais.
- 2.4 A principal justificativa para a aquisição do objeto da presente licitação é o fato de ser dever da Administração zelar pelos bens e patrimônio da União, utilizando-se de todos os meios, ao seu alcance, para protegê-los e conservá-los. Ademais, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, manutenção deficitária ou inexistente, adaptações acompanhadas pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, mudanças nas legislações relacionadas ao ambiente de trabalho, segurança do trabalhador e acessibilidade, e as necessidades dos usuários.
- 2.5 Aliado a isso, boa parte dos imóveis possuem janelas de ferro e muitas delas apresentam ferrugens, ocasionando reclamações frequentes dos permissionários, visto que ocorrem problemas de infiltração por água da chuva, oferecendo riscos aos seus bens materiais.
- 2.6 Importante destacar que a PMB possui em sua estrutura organizacional uma Unidade Fabril, que tem como atividade principal a fabricação e a substituição de portas e janelas de alumínio nos diversos imóveis sob sua responsabilidade.
- 2.7 Assim, a aquisição de vidros e esquadrias de alumínio se faz necessária, visto que são insumos indispensáveis para Unidade Fabril desta Prefeitura Militar no processo de fabricação de janelas e portas em alumínio. Ademais, a aquisição visa cumprir a atividade fim da PMB, no que tange a manutenção dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua gestão, em especial aqueles onde há a necessidade de substituição de janelas de ferro por janelas de alumínio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Fabril	Carlos Alberto Batista de Andrade

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: Estrada do Parque de Abastecimento e Contorno - S/Nr | Bairro: SAAN | Cidade/UF: Brasília - DF | CEP: 70631-902, de segunda a quinta feira das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, e na sexta feira das 08:00 às 11:30 horas.

4.2 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

4.3 A contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, o catálogo dos materiais a serem fornecidos, para análise da conformidade do produto ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

Sustentabilidade

4.4 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981:

a) Para o grupo 1, itens 1 e 2, (FTE-CATEGORIA: Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos; CÓDIGO: 2.2 - DESCRIÇÃO - Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares).

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Prazo de vigência e instrumento da contratação

4.6 O prazo de vigência da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, visto que se tratar de compras com entrega integral dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e dos quais não resultam obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, de acordo com inciso II, art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultam em obrigações futuras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da exigência de amostra

4.10 Não há necessidade de exigência de amostra, tendo em vista ser possível a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11 Não há necessidade de exigência de carta de solidariedade, visto que não é uma condição imprescindível à execução do objeto.

Da utilização do catálogo eletrônico de padronização

4.12 O objeto desta contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização conforme pesquisa no site <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>.

Da indicação de modelo

4.13 A indicação de modelo para os itens 03 a 54 é estritamente necessária para atender a exigências de padronização, vistos que esses itens são referentes a perfis de alumínio moldados em diferentes formatos que compõem os insumos necessários para a fabricação de um mesmo produto, porta ou janela de alumínio. Assim, se fosse aceito as diferentes linhas de perfis disponíveis no mercado, não seria possível garantir um bom resultado e tampouco a padronização, conforme projeto de fabricação utilizado pela Unidade Fabril da Prefeitura Militar de Brasília. Além disso, o maquinário existente na Unidade Fabril da PMB trabalha exclusivamente com esquadrias da linha SUPREMA. Desta forma, a indicação de modelo, é a alternativa mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação, evitando aquisições desnecessárias que não atenderão às necessidades conforme a demanda, bem como prejuízos à Administração.

Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

4.14 Com base no inciso III, art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 e no inciso II, art. 10º, do Decreto nº 8.538 /2015, não será adotado tratamento diferenciado a ME/EPP, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por não ser mais vantajoso para a administração pública, tendo em vista que a aplicação do benefício é incompatível com o objeto, pois o agrupamento foram formatados visando à padronização dos materiais neles constantes, de forma a evitar que fornecedores distintos possam entregar insumos de padrões diversos para o mesmo processo de fabricação, minimizando assim, os riscos de padronização e qualidade na produção das portas e janelas pela Unidade Fabril, bem como atrasos na sua execução decorrentes da falta de um ou outro item.

Da restrição de participação de empresas reunidas em consórcio

4.15 Não poderá disputar esta licitação as pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme exemplificado no tópico Levantamento de Mercado. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus /carteis para manipular os preços nas licitações.

Da prorrogação da Ata de Registro de Preços

4.16 Considerando que estamos diante de uma nova lei de licitações e contratos que dá ênfase à governança, ao planejamento e às inovações das contratações públicas, nos parece mais adequado, sob a ótica da eficiência, que se a empresa beneficiária da ata está cumprindo com suas obrigações e o preço registrado se mantém vantajoso, a prorrogação da vigência da ata com a renovação das quantidades por mais um ano, pode acarretar benefícios significativos à Administração. Dentre eles, citamos:

- a) Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
- b) Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
- c) Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

4.17 Neste sentido, sugerimos incluir no instrumento convocatório os itens abaixo para tratar da prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços.

4.18 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.19 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.20 A prorrogação da vigência da ata observará o seguinte:

- 4.20.1 todo o quantitativo registrado na ata será renovado;
- 4.20.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação;
- 4.20.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma da IN SEGES/ME nº 65/2021;
- 4.20.4 será formalizada mediante termo aditivo.

Do reajuste sobre os preços registrados

4.21 Apesar das atas de registro de preços não serem e não se confundirem com contratos, razão pela qual a disciplina prevista pelo § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 não ter incidência automática nas licitações para instituição de atas de registro de preços, o que se observa no art. 82 é que o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados (inciso VI).

4.22 Atente-se que, no § 5º do mesmo art. 82, consta previsão de que o sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas, dentre outras condições, a atualização periódica dos preços registrados (inciso IV).

4.23 Apesar de a Lei nº 14.133/2021 não ter definido quais condições deverão ser observadas para a alteração e atualização dos preços registrados em ata, considerando a garantia constitucional que assegura a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira e que nas contratações por meio de registro de preços essa equação se expressa pelo preço registrado em ata, entendemos ser possível prever o reajuste desse valor.

4.24 Inclusive, na medida em que a Lei nº 14.133/2021 passou a prever que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período (art. 84), prever cláusula disciplinando o reajuste do valor registrado revela-se importante, sob pena de inviabilizar essa prorrogação.

4.25 Neste sentido, sugerimos incluir no instrumento convocatório os itens abaixo para tratar do reajuste sobre os preços registrados.

4.26 Após o interregno de um ano, e somente nos casos de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, independente de pedido do fornecedor, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.27 O reajuste será aplicado exclusivamente para os casos em que, após correção do preço registrado, o preço de mercado permanecer superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

4.28 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.2 Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

5.2.1 O objeto desta demanda caracteriza-se como bem comum, conforme o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante a utilização de especificações usuais de mercado;

5.2.2 O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

5.2.3 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações

que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

5.2.4 O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo, além de ser vantajoso para Administração, visto que as demandas são variáveis e frequentes no período de um ano, ademais não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela PMB;

5.2.5 Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições, tendo em vista que se trata de itens comuns;

5.2.6 Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;

5.2.7 A alternativa de contratação dos serviços de confecção de janelas e portas de vidros em esquadrias de alumínio foi considerada, contudo analisada e descartada, pois a Prefeitura Militar de Brasília possui uma Unidade Fabril especializada nesse tipo de serviço.

5.2.8 Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

5.2.8 Foram consultadas IRPs em andamento, todavia a participação tornou-se inviável, visto que não foi encontrado processos de compra passíveis de comparação para atender as necessidades conforme o objeto desta demanda.

5.2.9 A adesão a ata de registro de preços é inviável, visto que seria necessário realizar vários processos de adesão, pois não foi encontrada ARP disponível que contemplasse todos os itens.

5.2.10 A opção por realização de licitação para registro de preços para eventual aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, a solução mais vantajosa, visto que é a opção de frequente utilização por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

5.2.11 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido,

5.2.12 Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A equipe de planejamento, após detalhada análise, concluiu que a melhor solução é a realização de licitação, para de registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para futura aquisição de material para manutenção predial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

6.2 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) tendo em vista a necessidade de contratações frequentes /recorrentes do objeto e a impossibilidade de prévia quantificação precisa das demandas ao longo do exercício financeiro, em consonância com os incisos I e V do artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023.

6.3 Esse tipo de procedimento especial de licitação oferece diversas vantagens, visto que as aquisições ocorrerão apenas quando houver necessidade, possibilitando a aquisição de bens mediante simples empenho, otimizando o tempo e os recursos da Administração, redução do número de licitações, desburocratizando os processos e liberando recursos humanos e materiais para outras atividades estratégicas, agilidade nas contratações, as contratações podem ser realizadas de forma mais célere, pois a etapa de seleção dos fornecedores já foi concluída na licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

6.4 Diante do caso concreto, e levando-se em consideração os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de previstos no modelo de Termo de Referência, constante

no site da Advocacia Geral da União – AGU, disponível no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

Qualificação Técnica

6.5 Apesar do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelecer exigências de qualificação técnico-operacional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços, ainda sim, entende-se ser possível a exigência de qualificação técnica dos fornecedores no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, visto que a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto.

6.6 Para tanto, o fornecedor deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com fornecimento mínimo de 10% (dez por cento) dos quantitativos do item pertinente.

6.7 Diante das características específicas deste procedimento e do conhecimento aprofundado da atividade-fim da Prefeitura Militar, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública será restrita. A Prefeitura Militar, como entidade gerenciadora, será a única contratante, pois as especificidades técnicas do objeto atendem exclusivamente às necessidades da Unidade Fabril da PMB. Por esse motivo, a Intenção de Registro de Preços (IRP) não será divulgada para participação externa, e, consequentemente, a adesão posterior à Ata de Registro de Preços também não será permitida.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 As estimativas e quantidades para esta contratação foram definidas tendo como base na movimentação de depósito da ficha geral de estoque de material de consumo no período de 01/01/2023 até 30/07/2024, conforme relatório de consumo extraído do SISCOFIS (Sistema de Controle Físico), anexo ao presente estudo.

7.1.1 Com relação aos materiais constantes do grupo 2 da licitação (itens 3 a 58), referente aos perfis de alumínio, a nomenclatura dos itens são diferentes da nomenclatura constante do relatório da ficha geral de estoque extraída do SISCOFIS, visto que, os itens constantes do relatório do SISCOFIS, se referem aos perfis da linha INOVA, em descontinuidade de fabricação, e os previstos para aquisição, são da linha SUPREMA, haja vista que houve mudança no maquinário da produção. Todavia, apesar de serem novos itens para aquisição, eles correspondem aos mesmos insumos, perfis de alumínio, utilizados no processo de fabricação de janelas, só que de linha diferente. Cabe destacar que, o relatório de consumo extraído do SISCOFIS, inserido no processo, serviu de memória de cálculo para embasar os quantitativos estimados, pois reflete o consumo anual de perfis de alumínio utilizados pela Unidade Fabril da PMB.

7.1.2 Quanto ao grupo 1 (itens 1 e 2), referente aos vidros, houve um aumento significativo, visto que no pregão anterior foram licitados 390m² do item 1 e 265m² do item 2, sendo insuficiente para atender as demandas, pois os quantitativos foram utilizados em menos quatro meses, assim, conforme expectativa de consumo levantado pela Unidade Fabril, foi necessário aumentar os quantitativos de vidros em aproximadamente três vezes o quantitativo do pregão anterior.

7.2 As estimativas de consumo por item estão detalhadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 01			
1	VIDRO LISO INCOLOR 4mm.	M ²	1600
2	VIDRO MINI BOREAL 4mm.	M ²	1200
GRUPO 02			
3	MARCO SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-001.	BARRA 6M	200

4	MARCO INFERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-002.	BARRA 6M	200
5	MARCO DA BANDEIRA PEITORIL DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-004.	BARRA 6M	100
6	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-005.	BARRA 6M	100
7	MARCO LATERAL LISO DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-007.	BARRA 6M	400
8	COLUNA, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-009.	UND	50
9	MARCO SUPERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-010.	BARRA 6M	140
10	MARCO INFERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-011.	BARRA 6M	140
11	MARCO LATERAL LISO 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-012.	BARRA 6M	250
12	TRAVESSA SUPERIOR BANDEIRA DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-018.	BARRA 6M	50
13	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-019.	BARRA 6M	50
14	MONTANTE DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-039.	BARRA 6M	690
15	MONTANTE MÃO DE AMIGO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-040.	BARRA 6M	310
16	MONTANTE MÃO DE AMIGO COM ENCAIXE DE ESCOVINHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-041.	BARRA 6M	310
17	TRAVESSA DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-053.	BARRA 6M	620
18	MARCO MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-079.	BARRA 6M	120
19	TRAVESSA DA FOLHA COM OLHAL MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-082.	BARRA 6M	40
20	COLUNA MARCO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-086.	BARRA 6M	50
21	BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-102.	BARRA 6M	1500
22	BAGUETE 13,8 x 15 mm, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-103.	BARRA 6M	100
23	TRAVESSA CENTRAL DA FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-188.	BARRA 6M	40
24	MONTANTE FOLHA MAXIAM AR COM ESCOVINHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-200.	BARRA 6M	90
25	TRAVESSA INFERIOR DA FOLHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-226.	BARRA 6M	50
26	MONTANTE DA FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-241.	BARRA 6M	90
27	PINGADEIRA MAXIAM AR, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-276.	BARRA 6M	50
28	MARCO LATERAL / PORTA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-279.	BARRA 6M	90
29	COMPLEMENTO MARCO LATERAL / CENTRAL, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-291.	BARRA 6M	620
30	INVERSOR PARA BAGUETE SUPREMA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-292.	BARRA 6M	30
31	BRAÇO MAXIM AR 250 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-705.	UND	200

32	BRAÇO MAXIM AR 500 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-702.	UND	200
33	CONTRA FECHO, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, CÓDIGO CON-370.	UND	60
34	CONTRA TESTA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 2 PEÇAS, CÓDIGO CON-295.	UND	90
35	ROLDANA COM REGULAGEM E ROLAMENTO PARA JANELA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO ROL-440.	UND	2000
36	FECHO PUNHO MAXIM-AR FIX. FRONTAL C/ BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-009.	UND	200
37	FECHO CONCHA SEM CHAVE E COM TRAVA RETA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-636.	UND	700
38	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 50M, CÓDIGO GUA-007.	UND	150
39	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, , CÓDIGO GUA-239.	UND	50
40	GUARNIÇÃO EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 50M, CÓDIGO GUA-256.	UND	100
41	BOTÃO TAPA FURO 3/8 EM NYL PRT, EMBALAGEM C/ 1.000 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-042.	UND	5
42	BATEDEIRA EM NYLON PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-414.	UND	230
43	CAIXA DE DRENO E VEDADOR NYLON, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-329.	UND	50
44	GUIA DESLIZANTE COM VEDADOR PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 20 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-332.	UND	250
45	PALHETA VENEZIANA CEGA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO VZ-051.	UND	400
46	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GIRO, EMBALAGEM C/ 3 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO DOB-840.	UND	300
47	FECHADURA PARA PORTA DE GIRO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FRA-822.	UND	100
48	CANTONEIRA MACHO 52 mm, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-006.	BARRA 6M	50
49	CUNHA, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-011.	UND	100
50	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 30M, CÓDIGO GUA-171.	UND	100
51	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-157.	UND	150
52	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-258.	UND	150
53	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-206.	UND	100
54	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-246.	UND	100
55	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 100, ESPESSURA: 2,5MM, COR BRANCA. BARRA DE 6M.	UND	40
56	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 25, ESPESSURA: 2,0 MM, COR FOSCA. BARRA DE 6M.	BARRA 6M	300
57	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2X2, ESPESSURA: 1/16, COR FOSCA. BARRA DE 6M.	BARRA 6M	80
	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 3/4 X 3/4, ESPESSURA: 1		

58	/16, COR FOSCA. BARRA DE 6M.	BARRA 6M	40
----	------------------------------	----------	----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.818.780,20

8.2 O valor orçado previsto nos autos foi definido como o preço máximo a ser praticado na licitação.

8.3 O preço estimado foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 7 de julho de 2021.

8.4 Todos os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, a metodologia de apuração dos valores de referência, os preços coletados e as fontes consultadas foram registradas na Nota Técnica da Pesquisa de Preços e juntada aos autos do presente processo administrativo.

8.5 Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O TCU define justificativas para o parcelamento ou não da solução. Não parcelar a solução, cujo parcelamento é viável, acarreta risco de diminuir a competição nas licitações, por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados. Portanto, a equipe de planejamento da contratação precisa avaliar se a solução é divisível ou não.

9.2 Por conseguinte, faz-se necessário ponderar o mercado que fornece e compreender que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as seguintes perguntas forem positivas: É tecnicamente viável dividir a solução? É economicamente viável dividir a solução? Não há perda de escala ao dividir a solução? Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

9.3 Sob essa ótica, frisa-se que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade do objeto pretendido, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da sua definição e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

9.4 Deixar de parcelar o objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor devem ser vistos com cautela, exigindo-se justificativa adequada e consistente.

9.5 Sugere-se que a licitação seja dividida em dois grupos, o GRUPO 01 formado pelos itens 01 e 02 (itens de vidros), e GRUPO 02 formado pelos itens 03 a 58 (itens de perfis de alumínio), pois estes contêm itens de mesma natureza e guardam correlação entre si, e em geral fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade.

9.6 O agrupamento foram formatados visando à padronização dos materiais neles constantes, de forma a evitar que fornecedores distintos possam entregar insumos de padrões diversos para o mesmo processo de fabricação, minimizando os riscos de padronização e qualidade na produção das portas e janelas pela Unidade Fabril, bem como atrasos na sua execução decorrentes da falta de um ou outro item. Tal justificativa também se aplica aos vidros, pois quando nos referimos à vidro incolor, a característica principal é observar o lado oposto sem dificuldade, entretanto, diferentes fornecedores oferecem vidro incolor com leve predominância de cor (esverdeado, azulado, levemente escurecido, etc), característica ainda mais relevante no vidro mini-boreal, cuja espessura pode variar de 3,4mm à 3,8mm, dependendo do fornecedor.

9.7 A licitação por itens poderá inviabilizar a produção das portas e janelas pela Unidade Fabril, nas hipóteses de fracasso e deserção de quaisquer dos itens, visto que todos eles precisarão estar disponíveis ao mesmo tempo para o início da produção, nesse passo, o parcelamento do objeto pode ocasionar possíveis prejuízos, inclusive de continuidade nas manutenções dos imóveis sob responsabilidade desta Prefeitura Militar.

9.8 A divisão foi feita dessa forma com o intuito de ampliar o acesso e a competitividade na contratação, objetivando a viabilidade econômica, que representa nesse caso a vantajosidade para a Administração, bem como, otimizar a fiscalização das Atas de Registro de Preços.

9.9 Ainda que, em regra, o objeto das licitações deva ser adjudicado por item isolado, visando ampliar o acesso e a competitividade, na contratação em pauta não se verifica a viabilidade econômica para tal feito. Isso ocorre porque com o agrupamento desses itens tem-se a possibilidade de obter menores preços finais, pois incide na regra da economia de escala, onde uma quantidade maior ofertada pode significar uma redução do preço, que nesse caso, é necessariamente vantajoso para a Administração.

9.10 Portanto, no caso em apreço, observa-se que a eventual licitação de modo individual poderia incorrer em diversas implicações prejudiciais à Administração, pois se houvesse empresas diferentes para cada item as portas e janelas fugiriam da padronização e qualidade, além de ser menos atrativo para os eventuais interessados, além do que, oneraria o procedimento, uma vez que adviriam diversas atas, o que resultaria numa dificuldade maior de fiscalização e controle.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segundo preconiza o art. 11, parágrafo único, e art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e com os objetivos e metas desta Organização Militar, constantes no Plano de Gestão da Prefeitura Militar de Brasília, assim como, está alinhado com o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército, aprovado pela portaria nº 386, de 9 de junho de 2008 (IG 20-10).

11.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000428/2024;

Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;

Id do item no PCA: 173 a 239;

Classe/Grupo: 5520 - ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO; 5620 - VIDROS, TELHAS, TIJOLOS E BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO;

Identificador da Futura Contratação: 160082-90018/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a aquisição dos materiais em apreço são esperados os seguintes benefícios:

- a) dar continuidade na fabricação de portas e janelas de alumínio;
- b) atender com maior eficiência e eficácia as demandas de substituição de portas de madeira (deterioradas) e de janelas de ferro (enferrujadas) dos Próprios Nacionais Residenciais;
- c) oferecer um produto mais seguro, econômico, padronizado, de fácil instalação e manutenção;
- d) proporcionar conforto básico e segurança para a família militar usuária dos imóveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra a necessidade de adotar providências pela administração previamente à aquisição do objeto ora pretendido, seja quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação das instalações da Prefeitura Militar de Brasília.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais desta contratação decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, e para isso nos valeremos da logística de sustentabilidade de descarte e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos já existente na Prefeitura Militar de Brasília - PMB.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação chegou à conclusão acima em razão do presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto. No mais, atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, existem diversos fornecedores capacitados e especializados, os custos são possíveis de serem suportados pela Administração, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos. Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência). No caso concreto, as informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar não contêm dados que possam ser classificados como sigilosos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente Estudo Técnico Preliminar para apreciação e aprovação do Ordenador de Despesas da Prefeitura Militar de Brasília - PMB.

PERICLES GIULIANI DA SILVA

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 14:25:13.

CARLOS ALBERTO BATISTA DE ANDRADE

Ch da Seção Unidade Fabril



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 12:18:14.

GUILHERME DE SOUZA PENKE

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 14:16:00.

Despacho: APROVO o Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Equipe de Planejamento, nos autos do Processo Administrativo 64482.008492/2024-74.

SERGIO ROGER ARRAIS TORRES

Ordenador de Despesas da PMB



Assinou eletronicamente em 09/10/2024 às 16:00:32.

Ata de Registro de Preços 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	160082-PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA-MEX/DF	MANOEL VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO	09/10/2024 15:13 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		64482.008492/2024-74

1. Do objeto

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA

(Pref Mil Brasília/1962)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Comando do Exército, por meio da Prefeitura Militar de Brasília (PMB), com sede no Complexo Militar do Planalto, Quartel General do CMP/11ª RM, Avenida do Exército S/Nº, Setor Militar Urbano, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.577.927/0001-63, neste ato representado pelo Coronel SÉRGIO RÓGER ARRAIS TORRES, nomeado pela Portaria nº 172, de 22 de fevereiro de 2023 do Comandante do Exército, publicada no DOU nº 38 de 24 de fevereiro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/20224, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64482.008492/2024-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de vidros e esquadrias de alumínio, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90009/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
GRUPO 01								
01	VIDRO LISO INCOLOR 4mm.			M²	1.600	20		12 meses
02	VIDRO MINI BOREAL 4mm.			M²	1.200	15		12 meses
GRUPO 02								
03	M A R C O SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-001.			BARRA 6M	200	5		12 meses
04	MARCO INFERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-002.			BARRA 6M	200	5		12 meses
05	FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-004.			BARRA 6M	100	5		12 meses
06	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / SUPERIOR DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-005.			BARRA 6M	100	5		12 meses
07	MARCO LATERAL LISO DE CORRER 2 FOLHAS, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-007.			BARRA 6M	400	5		12 meses
08	COLUNA, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-009.			UND	50	5		12 meses
09	MARCO SUPERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-010.			BARRA 6M	140	5		12 meses
10	MARCO INFERIOR DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-011.			BARRA 6M	140	5		12 meses
11	MARCO LATERAL LISO 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-012.			BARRA 6M	250	5		12 meses
12	TRAVESSA SUPERIOR BANDEIRA DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-018.			BARRA 6M	50	5		12 meses
13	TRAVESSA BANDEIRA / MARCO / DE CORRER 3 FOLHAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-019.			BARRA 6M	50	5		12 meses
14	MONTANTE DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-039.			BARRA 6M	690	10		12 meses
15	MONTANTE MÃO DE AMIGO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-040.			BARRA 6M	310	5		12 meses
	MONTANTE MÃO DE AMIGO COM ENCAIXE DE ESCOVINHA,			BARRA				12

16	LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-041.			6M	310	5		meses
17	TRAVESSA DA FOLHA COM BAGUETE, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-053.			BARRA 6M	620	5		12 meses
18	MARCO MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-079.			BARRA 6M	120	5		12 meses
19	TRAVESSA DA FOLHA COM OLHAL MAXIAM AR, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-082.			BARRA 6M	40	10		12 meses
20	COLUNA MARCO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-086.			BARRA 6M	50	10		12 meses
21	BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-102.			BARRA 6M	1.500	5		12 meses
22	BAGUETE 13,8 x 15 mm, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-103.			BARRA 6M	100	5		12 meses
23	FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-188.			BARRA 6M	40	5		12 meses
24	MONTANTE FOLHA MAXIAM AR COM ESCOVINHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-200.			BARRA 6M	90	5		12 meses
25	TRAVESSA INFERIOR DA FOLHA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-226.			BARRA 6M	50	5		12 meses
26	MONTANTE DA FOLHA SEM BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-241.			BARRA 6M	90	5		12 meses
27	PINGADEIRA MAXIAM AR, LINHA SUPREMA. BARRA DE 6M, CÓDIGO SU-276.			BARRA 6M	50	5		12 meses
28	MARCO LATERAL / PORTA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-279.			BARRA 6M	90	5		12 meses
29	COMPLEMENTO MARCO LATERAL / CENTRAL, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-291.			BARRA 6M	620	20		12 meses
30	INVERSOR PARA BAGUETE SUPREMA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO SU-292.			BARRA 6M	30	5		12 meses
31	BRAÇO MAXIM AR 250 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-705.			BARRA 6M	200	10		12 meses
32	BRAÇO MAXIM AR 500 mm, LINHA SUPREMA. CONJ C/ 2, CÓDIGO BRA-702.			UND	200	10		12 meses
33	CONTRA FECHO, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C / 10 PEÇAS, CÓDIGO CON-370.			UND	60	5		12 meses
34	CONTRA TESTA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 2 PEÇAS, CÓDIGO CON-295.			UND	90	10		12 meses
35	ROLDANA COM REGULAGEM E ROLAMENTO PARA JANELA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO ROL-440.			UND	2.000	150		12 meses
36	FECHO PUNHO MAXIM-AR FIX. FRONTAL C/ BAGUETE, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-009.			UND	200	15		12 meses
37	FECHO CONCHA SEM CHAVE E COM TRAVA RETA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FEC-636.			UND	700	50		12 meses
38	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C / 50M, CÓDIGO GUA-007.			UND	150	3		12 meses
39	GUARNIÇÃO EM EPDM, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-239.			UND	50	3		12 meses
40	GUARNIÇÃO EPDM, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C / 50M, CÓDIGO GUA-256.			UND	100	3		12 meses
41	BOTÃO TAPA FURO 3/8 EM NYL PRT, EMBALAGEM C/ 1.000 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-042.			UND	5	1		12 meses
42	BATEDEIRA EM NYLON PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-414.			UND	230	5		12 meses
43	CAIXA DE DRENO E VEDADOR NYLON, EMBALAGEM C/ 10 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-329.			UND	50	3		12 meses
44	GUIA DESLIZANTE COM VEDADOR PARA JANELA, EMBALAGEM C/ 20 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO NYL-			UND	250	5		12

	332.							meses
45	PALHETA VENEZIANA CEGA, LINHA SUPREMA, CÓDIGO VZ-051.			UND	400	10		12 meses
46	DOBRADIÇA PARA PORTA DE GIRO, EMBALAGEM C/ 3 PEÇAS, LINHA SUPREMA, CÓDIGO DOB-840.			UND	300	10		12 meses
47	FECHADURA PARA PORTA DE GIRO, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FRA-822.			UND	100	5		12 meses
48	CANTONEIRA MACHO 52 mm, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-006.			BARRA 6M	50	5		12 meses
49	CUNHA, LINHA SUPREMA, BARRA DE 6M, CÓDIGO CL-011.			UND	100	15		12 meses
50	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, LINHA SUPREMA, EMBALAGEM C/ 30M, CÓDIGO GUA-171.			UND	100	3		12 meses
51	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-157.			UND	150	5		12 meses
52	GUARNIÇÃO ADESIVA ESPONJOSA, EMBALAGEM C/ 15M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO GUA-258.			UND	150	5		12 meses
53	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-206.			UND	100	2		12 meses
54	FITA VEDADORA SEM BARREIRA PLÁSTICA, EMBALAGEM C/ 50M, LINHA SUPREMA, CÓDIGO FIT-246.			UND	100	2		12 meses
55	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 100, ESPESSURA: 2,5MM, COR BRANCA. BARRA DE 6M.			UND	40	5		12 meses
56	TUBO DE ALUMÍNIO 50 X 25, ESPESSURA: 2,0 MM, COR FOSCA. BARRA DE 6M.			BARRA 6M	300	5		12 meses
57	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 2X2, ESPESSURA: 1/16, COR FOSCA. BARRA DE 6M.			BARRA 6M	80	5		12 meses
58	CANTONEIRA DE ALUMÍNIO 3/4 X 3/4, ESPESSURA: 1/16, COR FOSCA. BARRA DE 6M.			BARRA 6M	40	5		12 meses

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Militar de Brasília - PMB (UASG: 160082).

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No caso de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, é vedado acréscimos de quantitativos, os quantitativos serão renovados até o limite dos registrados originalmente, e sua prorrogação deve ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, visto que não há órgãos participantes e não será admitida a adesão à ata decorrente desta licitação.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da

ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. Condições gerais

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SERGIO ROGER ARRAIS TORRES

Ordenador de Despesas da PMB

(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ (MF) Nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Inscrição Municipal nº:	
Endereço:	CEP:
Telefone:	Fax:
Cidade:	UF:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA FIM DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E ASSINATURA DA ATA E OU CONTRATO	
Nome:	
Cargo ou Função:	

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº **90009/2024**, de ____ de _____ de 2024, apresento nossa proposta de preço para fornecimento do material objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
XX	(descrição completa, incluindo marca, fabricante e modelo do produto que está sendo ofertado)				(em algarismos de acordo com o último lance)	(em algarismos de acordo com o último lance)

Preço total da proposta R\$ _____ (_____)

a. Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

b. Prazo de entrega do objeto: 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho;

c. O material será entregue de acordo com as especificações contidas no Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2024-PMB**;

d. Garantimos a substituição do produto ofertado, em caso de defeito de fabricação;

e. Garantimos a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de comunicado oficial, do material que for entregue com defeito ou que vier a apresentá-lo durante o período de garantia, ficando por nossa conta todas as despesas de remessa do material substituído;

f. Somos a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

g. Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais;

h. Responsabilizamos formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

Local e data

Nome legível do representante legal da empresa

Carimbo da empresa